



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

JB
PRODUTOR
A
LTDA:51034
132000175

Assinado de forma digital
por JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=AC CERTIPE CD,
ou=CERTIPE e-PJ A1,
ou=22677427000161,
ou=videoconferencia,
ou=(EM BRANCO), cn=JB
PRODUTORA
LTDA:51034132000175

CONTRATO Nº 003/2024 – PMG

- INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 -

CONTRATO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE
ATRAÇÃO MUSICAL, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA** E
A EMPRESA **JB PRODUTORA LTDA**.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA GAMELEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.343.902/0001-47, com sede na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude o Sr. **Paulo César Ramos da Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Prefeito José da Mata, nº 298, Penha, Gameleira-PE, portador do RG nº. 6.840.692 SDS PE e CPF nº. 052.181.204-64, e de outro lado, a empresa **JB PRODUTORA LTDA**, situada na Rua Dr. Manoel Borba, Nº 123 - Letra B Sala 04 – Centro - CEP: 55.900-000, Goiana – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 51.034.132/0001-75, neste ato representado pelo Sr. **Jameson Belo da Silva**, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 13, Candeias – Jaboatão dos Guararapes, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04262222002 e inscrito no CPF sob o nº 044.660.924-27, doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei nº. 14.133 de 01 de abril 2021, do **Processo nº 001/2024, Inexigibilidade nº. 001/2023**, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 **Contratação da atração musical MATHEUS VINI, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 13/01/2024 – Festa de Nossa Senhora da Penha 2024 do Município da Gameleira.**

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 A vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** a contar da assinatura do contrato, e o prazo da execução será por prazo certo e determinado, devendo a atração apresentar-se no dia e na hora fixada na programação pela Secretaria de Cultura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**;

3.2 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela em até 30 (trinta) dias e a segunda em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela execução dos serviços.

3.2.1 A solicitação de pagamento deverá ser acompanhada da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

- 3.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 3.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 3.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 3.8. Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, constante na seguinte classificação orçamentária:

020900 – Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude

13.392.1302.2034.0000 – Promoção de Eventos Cívicos, Folclóricos, Culturais e outras

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

FICHA: 145

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 5.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos previstos no Art. 137 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, nas formas previstas no art. Art. 138 da Lei n.º 14.133/21.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Realizar o Show/ Apresentação no dia e hora indicado pela Secretaria Municipal de Cultura da Gameleira;
- 6.2 Arcar com a remuneração e respectivos encargos de seu pessoal, sendo exclusivamente responsável pelos pagamentos e recolhimentos devidos;
- 6.3 A Contratada obriga-se a arcar com todos os custos das apresentações;
- 6.4 A Contratada se responsabilizará em completar a sonorização com os instrumentos musicais.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Para o melhor desempenho da apresentação, será disponibilizado pela Secretaria de Cultura, Palco para a acomodação dos equipamentos e apresentação dos músicos;

7.2 Efetuar os pagamentos de acordo com o contrato realizado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia na execução dos serviços sem o devido elenco de procedimentos previstos neste Termo de Referência ofertados com qualidade de atendimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, a partir da Notificação da Administração;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1 A presente contratação decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** sob o fundamento do Art. 74, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e alterações posteriores, tendo em vista **Ofício nº. 001/2024** da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, datado de **11 de janeiro de 2024** e do Parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do contrato o Senhor **Paulo Cesar Ramos da Silva, Secretária Municipal Adjunta de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude**.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, a **Inexigibilidade nº. 001/2023**, todos os seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o foro desta cidade da Gameleira, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente



PREFEITURA DA
GAMELEIRA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.
- 11.4 E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de Contrato, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Gameleira/PE, 12 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

Paulo Cesar Ramos da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
Paulo Cesar Ramos da Silva
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude
Município nº 0002463-1 / Portaria nº 039/2021
MUNICÍPIO DA GAMELEIRA
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Juventude
Paulo Cesar Ramos da Silva
Secretário

CONTRATADA:
JB PRODUTORA
LTDA:51034132
000175

Assinado de forma digital por JB PRODUTORA
LTDA:51034132000175
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIPE CD,
ou=CERTIPE e-PJ A1, ou=22677427000161,
ou=videoconferencia, ou=(EM BRANCO),
cn=JB PRODUTORA LTDA:51034132000175
Dados: 2024.01.12 11:41:04 -03'00'

JB PRODUTORA LTDA
Jameson Belo da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: *Thaísia Silva de Oliveira*

CPF: *126.917.214-00*

Nome: *Richard Johnson da Silva Santos*

CPF: *069.995.684-40*